REPUPLICAÇÃO DO EDITAL Nº 080/2026
Referente ao Aviso nº 138/2026 publicado no DOE de 28/08/2026.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como na Resolução do Conselho Universitário (CONSU) nº 1366/2019, torna pública a abertura do Processo Seletivo para o Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB.

1. DO PÚBLICO-ALVO

1.1. Estudantes de primeira graduação regularmente matriculados(as) em cursos presenciais, ofertados pelos Departamentos onde estejam situadas as referidas Casas de Estudantes e que se encontrem, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2. DA MODALIDADE

2.1. O presente Edital regula a seleção para o preenchimento das vagas disponíveis nas Casas de Estudantes da UNEB, distribuídas entre os respectivos Departamentos/Campi, conforme quantitativo, distribuição e demais informações constantes do **ANEXO V – Quadro Consolidado de Vagas das Casas de Estudantes da UNEB – 2026.2**, parte integrante deste Edital.

3. DA CONCESSÃO

3.1. O processo de seleção e preenchimento de vagas no Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB obedecerá às seguintes etapas: inscrição, análise documental, entrevista, publicação de resultado parcial, interposição de recurso, resultado do recurso e homologação do resultado final.

3.2. O presente Edital é referencial padrão para todo o processo seletivo interno de acesso e permanência no Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB, disciplinado em calendário acadêmico da Universidade do Estado da Bahia;

3.3. As vagas ofertadas neste Processo Seletivo correspondem às vagas efetivamente disponíveis para o semestre letivo 2026.2, observadas a capacidade de acolhimento e as condições estruturais das respectivas Casas de Estudantes, conforme informações prestadas pelos Departamentos e consolidadas no **ANEXO V – Quadro Consolidado de Vagas das Casas de Estudantes da UNEB – 2026.2**, observados os parâmetros estabelecidos no Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB.

3.4. O ingresso no Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB para os(as) estudantes contemplados(as) no processo seletivo dar-se-á após assinatura do Termo de Compromisso e autorização expressa via ofício do Departamento/Comissão de Seleção Departamental;

3.5. O quantitativo e a distribuição das vagas disponíveis para o semestre letivo 2026.2 constam do **ANEXO V – Quadro Consolidado de Vagas das Casas de Estudantes da UNEB – 2026.2**, elaborado com base nas informações prestadas pelos respectivos Departamentos, considerando as vagas efetivamente disponíveis, a capacidade de acolhimento e a realidade estrutural de cada Casa de Estudantes.

3.5.1. A distribuição das vagas, conforme a configuração de ocupação de cada Casa de Estudantes, será identificada no ANEXO V como **masculina, feminina e/ou mista**, de acordo com as informações institucionais prestadas pelos respectivos Departamentos para o semestre letivo 2026.2, assegurado o respeito à identidade de gênero, à diversidade e à dignidade dos(as) estudantes, nos termos das normas institucionais vigentes.

3.5.2. Os Departamentos deverão observar, em suas chamadas internas e durante toda a execução do Processo Seletivo, o quantitativo e a distribuição das vagas estabelecidos no **ANEXO V** deste Edital, vedada a alteração do número ou da modalidade das vagas ofertadas sem prévia comunicação e justificativa à PRAES. As chamadas internas terão caráter exclusivamente operacional e complementar, destinando-se à organização da execução local do Processo Seletivo e não poderão criar, alterar ou suprimir requisitos, critérios de seleção, critérios de pontuação, regras de classificação e desempate, hipóteses de eliminação ou demais condições estabelecidas neste Edital.

3.6. Nos casos de vacância, independentemente da motivação, a Comissão de Seleção Departamental convocará o(a) próximo(a) candidato(a), observada rigorosamente a ordem de classificação e a disponibilidade da vaga, mediante ato administrativo do(a) Diretor(a) do Departamento. A convocação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da formalização da vacância, enquanto houver candidato(a) classificado(a) na lista de reserva e durante a vigência do processo seletivo;

3.7. O(A) estudante que se inscrever no Programa de Moradia declarará ciência dos direitos, deveres, proibições e hipóteses de desligamento previstos no Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB e disciplinados neste Edital.

4. DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

4.1. A concessão do benefício do Programa de Moradia será cancelada a partir da data do trancamento total da matrícula, do abandono da Casa de Estudantes, da conclusão do curso, observado o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, ou do cancelamento da matrícula, bem como quando constatada, a qualquer tempo, falsidade ou omissão de informações no processo seletivo. Para os fins deste Edital, considera-se abandono a ausência ou o afastamento da Casa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem comunicação expressa à Assembleia dos(as) residentes e à Comissão de Assistência Estudantil Departamental ou sem comprovação do motivo do afastamento.

4.2. A concessão do benefício poderá ser cancelada em razão da inobservância das normas disciplinares e de convivência previstas no Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB, após regular apuração administrativa que assegure o contraditório e a ampla defesa. A apuração poderá ser provocada pelo(a) estudante, pela Assembleia dos(as) residentes, pela Comissão de Assistência Estudantil Departamental, pela Direção do Departamento ou pela PRAES, observadas as competências institucionais.

4.3. Constituem deveres fundamentais dos(as) estudantes residentes nas Casas de Estudantes da

UNEB, nos termos do art. 23 do Regimento Geral (Resolução CONSU nº 1.366/2019):

4.3.1. Cumprir o Regimento Geral e o Regimento Interno da respectiva Casa de Estudantes;

4.3.2. Participar das Reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias;

4.3.3. Preservar o patrimônio público, garantindo o bom funcionamento e a conservação das instalações e equipamentos, que são bens da UNEB cedidos temporariamente;

4.3.4. Cumprir as obrigações decididas coletivamente em Assembleia;

4.3.5. Tratar com urbanidade seus pares, servidores técnico-administrativos e docentes, sem preconceito de raça, cor, sexo, origem, idade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou quaisquer outras formas de discriminação;

4.3.6. Comunicar à Comissão de Acompanhamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visitas transitórias de pessoas estranhas ao corpo de residentes;

4.3.7. Manter conduta compatível com a urbanidade necessária ao convívio coletivo;

4.3.8. Manter atualizados os dados pessoais e contato de emergência junto à Comissão de Acompanhamento.

4.4. É expressamente proibido aos(às) membros das Casas de Estudantes, nos termos do art. 25 do Regimento Geral:

4.4.1. Destinar a utilização da Casa a pessoa estranha ao quadro de residentes;

4.4.2. Fazer uso de substâncias ilícitas, psicoativas ou não, no recinto da Casa de Estudantes;

4.4.3. Destruir ou apropriar-se indevidamente de qualquer bem que guarneça a Casa ou que seja de propriedade de seus membros;

4.4.4. Ter conduta contrária à urbanidade necessária ao convívio social;

4.4.5. Realizar qualquer conduta tipificada como crime na legislação penal vigente;

4.4.6. Desenvolver atividade individual que envolva recursos humanos, financeiros ou materiais destinados ao uso coletivo da Casa.

4.5. Perderá o vínculo com a Casa de Estudantes da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, o(a) estudante que se encontrar em uma das seguintes condições, nos termos do art. 43 do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB, aprovado pela Resolução CONSU nº 1.366/2019:

I – não estiver regularmente matriculado(a);

II – concluir o prazo único e mínimo da primeira graduação;

III – ultrapassar o tempo mínimo da primeira graduação;

IV – falsear ou omitir informações quanto ao processo seletivo;

V – realizar ato que se configure em uma das proibições referidas no art. 25 do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB;

VI – realizar qualquer conduta tipificada como crime previsto nas leis penais vigentes;

VII – proceder de maneira discriminatória ou preconceituosa que configure intolerância religiosa, intolerância de gênero, atos de violência física, moral, psicológica, sexual, étnico-racial, dentre outros;

VIII – possuir qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública direta ou indireta, tais como cargos, empregos ou funções, sejam eles comissionados ou não, efetivos, transitórios, precários, dentre outros;

IX – possuir qualquer tipo de vínculo empregatício de iniciativa privada, inclusive na condição de terceirizado(a) ou de Microempreendedor Individual (MEI);

X – estar na condição de agente político;

XI – descumprir o Regimento Geral e o Regimento Interno das Casas de Estudantes, bem como provocar problemas disciplinares que prejudiquem a convivência entre os(as) residentes, seja por violência física ou moral, ou causar, propositadamente, danos materiais às instalações das residências, móveis ou equipamentos;

XII – manter-se afastado(a) da Casa de Estudantes por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem comunicar à Assembleia dos Membros ou sem comprovar o motivo do afastamento;

XIII – efetuar o trancamento total de matrícula, exceto nos casos de problemas de saúde comprovados por atestado e/ou laudo médico expedido pelo SESU/UNEB ou órgão competente do Poder Público; e

XIV – usar a Casa de Estudantes de maneira irregular, conforme estabelecido no Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB.

4.6. Nos casos de prática de conduta tipificada como crime, prevista no item 4.4.5, deste Edital e no art. 43, inciso VI, combinado com o art. 25, inciso V, do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB, o(a) estudante poderá ser desligado(a) da Casa, após regular apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.7. O(A) estudante que possuir filho(a) não poderá permanecer na Casa com a criança, por questão de saúde e proteção integral da criança, devendo comunicar imediatamente à Coordenação

Geral das Casas de Estudantes para os ajustes necessários.

4.8. Os prazos e procedimentos para desocupação da Casa de Estudantes observarão as hipóteses e condições estabelecidas no art. 43 e respectivos parágrafos do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB, aprovado pela Resolução CONSU nº 1.366/2019. Na hipótese prevista no inciso I do item 4.5 deste Edital, o(a) estudante terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para deixar a Casa, nos termos do § 2º do art. 43 do referido Regimento.

4.9. A apuração de fatos que possam ensejar o desligamento do(a) estudante será formalizada no âmbito do respectivo Departamento, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com registro dos fatos, documentos e manifestações pertinentes.

4.9.1. A apuração poderá ser provocada pelos(as) estudantes individualmente, pela Assembleia dos(as) moradores(as) da Casa de Estudantes, pela Comissão de Assistência Estudantil Departamental, pela Direção Departamental ou pela PRAES, conforme a natureza da ocorrência.

4.9.2. Concluída a apuração e comprovada hipótese de desligamento prevista no Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB, caberá à Direção do respectivo Departamento adotar o ato oficial pertinente, observadas suas atribuições institucionais e o disposto no § 8º do art. 43 da Resolução CONSU nº 1.366/2019.

4.9.3. Da decisão de desligamento proferida pela Direção do Departamento caberá recurso ao respectivo Conselho de Departamento, no prazo estabelecido na legislação administrativa aplicável, contado da ciência do(a) estudante, mediante requerimento fundamentado, assegurado o acesso aos elementos que embasaram a decisão. O recurso será recebido e processado no âmbito do Departamento e submetido ao Conselho de Departamento para decisão fundamentada, observado o impedimento do(a) Diretor(a) que proferiu a decisão recorrida para participar da relatoria, da discussão e da votação. Os casos omissos relacionados à aplicação do Regimento Geral das Casas de Estudantes serão submetidos à PRAES, nos termos do art. 44 da Resolução CONSU nº 1.366/2019.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. ETAPA I - DA INSCRIÇÃO

O(A) estudante requerente deverá formalizar sua inscrição e apresentar a documentação exigida neste Edital por meio do canal institucional definido pelo respectivo Departamento em sua chamada interna, dentro do prazo estabelecido no cronograma. A chamada interna deverá ser divulgada oficialmente pelo Departamento antes do início das inscrições e terá caráter

exclusivamente operacional, não podendo criar, alterar ou suprimir requisitos, documentos obrigatórios, critérios de seleção, pontuação ou demais condições estabelecidas neste Edital.

Documentação:

a) Histórico Escolar da graduação;

b) Questionário Socioeconômico: o(a) estudante deverá responder todas as perguntas do formulário, o qual embasará a análise da situação socioeconômica do pleiteante e sua família (ANEXO I);

c) Documentação comprobatória relacionada nas alíneas seguintes;

d) Em obediência ao que dispõe as Resoluções CONSU n.º 1.094/2014 e n.º1.339/2018, é facultado ao(a) candidato(a) fazer a sua inscrição utilizando o Nome Social, mediante preenchimento da DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (ANEXO II), a ser enviada juntamente com os documentos de inscrição;

e) Encaminhamento à Comissão de Seleção Departamental.

Os documentos que compõem a inscrição deverão ser encaminhados em formato digital, legíveis e completos. Quando necessário, a Comissão de Seleção poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência ou documentos complementares que subsidiem a análise socioeconômica. Documentos emitidos eletronicamente por órgãos oficiais serão aceitos desde que possibilitem a verificação de sua autenticidade.

5.1.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS (Brasileiros ou Naturalizados):

5.1.1.1 Histórico Escolar da Graduação;

5.1.1.2 Comprovante de matrícula do semestre letivo 2026.2;

5.1.1.3 Cópia do documento de identidade e CPF;

5.1.1.4 Cópia do comprovante de residência atual do(a) estudante. É possibilitado ao(à) candidato(a) apresentação do mesmo comprovante dos(as) seus/suas responsáveis ou comprovante de residência atual da família;

5.1.1.5 Comprovação da renda familiar, mediante apresentação de documentação idônea que permita aferir a renda dos integrantes do grupo familiar, podendo ser utilizados, conforme a situação apresentada, comprovante de inscrição ou folha-resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, contracheques, declaração de Imposto de Renda, comprovantes de benefícios previdenciários ou assistenciais, declaração de empregador, comprovantes de

rendimentos de trabalho autônomo ou informal, bem como outros documentos oficiais ou declarações admitidas pela Comissão de Seleção para subsidiar a análise socioeconômica;

5.1.1.6 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em formato físico ou digital, quando aplicável, ou outro documento oficial idôneo que permita a verificação da existência ou inexistência de vínculo empregatício;

5.1.1.7 Candidato(a) com dependente(s) devem apresentar cópia da Certidão de Nascimento, Tutela ou Curatela;

5.1.1.8 Foto 3x4 (recente último ano);

5.1.1.9 Termo de Ciência sobre o Tratamento de Dados Pessoais devidamente preenchido (ANEXO IV), em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com a Instrução Normativa nº 01/2023.

5.1.2 DOCUMENTOS EXIGIDOS (Estrangeiros):

5.1.2.1 Histórico Escolar;

5.1.2.2 Comprovante de matrícula do semestre letivo 2026.2;

5.1.2.3 Cópia de documento oficial de identificação válido no Brasil ou, quando aplicável, das páginas do passaporte que contenham os dados pessoais e as informações relativas ao visto ou à autorização de residência;

5.1.2.4 Cópia do comprovante de residência atual do(a) estudante;

5.1.2.5 Foto 3x4 (recente último ano);

5.1.2.6 Comprovação da renda familiar e/ou da situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante contracheque, recibo de pensão, declaração de empregador, comprovante de benefício social ou programa de transferência de renda equivalente, declaração de renda dos integrantes do grupo familiar, ou declaração/documento oficial comprobatório da situação de vulnerabilidade socioeconômica expedido por autoridade competente do país de origem, admitidos outros documentos idôneos para subsidiar a análise da Comissão de Seleção Departamental;

5.1.2.7 O(A) candidato(a) que possuir dependente deverá apresentar cópia da certidão de nascimento ou, conforme o caso, do termo de tutela ou curatela;

5.1.2.8 Termo de Ciência sobre o Tratamento de Dados Pessoais, devidamente preenchido, constante do Anexo IV, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com as normas institucionais aplicáveis.

5.2 ETAPA II - ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental será conduzida pela Comissão de Seleção Departamental e verificará a regularidade e a completude da inscrição, bem como o atendimento aos seguintes requisitos: ser estudante de primeira graduação; estar regularmente matriculado(a) em curso presencial ofertado no Campus onde se situa a Casa de Estudantes; não possuir graduação anterior ao ingresso na UNEB; comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica; possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, com prioridade para a menor renda; e atender aos critérios de vulnerabilidade social relacionados à moradia e às demais condições previstas neste Edital.

Na classificação, serão observadas, especialmente, as seguintes prioridades: situação de maior vulnerabilidade socioeconômica; inexistência de familiares de primeiro grau residentes no município do Campus; residência situada a mais de 100 km do Campus; e origem em zona rural do município do Campus, quando comprovada a inexistência de transporte público coletivo. Somente será convocado(a) para a etapa de entrevista o(a) candidato(a) cuja inscrição esteja regularmente constituída.

5.3 ETAPA III – ENTREVISTA

Consiste em etapa obrigatória do processo seletivo, destinada ao contato direto da Comissão de Seleção Departamental com o(a) candidato(a), com a finalidade de confirmar as informações prestadas na inscrição, esclarecer eventuais inconsistências identificadas na análise documental e subsidiar a avaliação socioeconômica, quando necessário. A entrevista não possui pontuação própria, podendo ensejar a revisão da pontuação do barema exclusivamente quando constatadas divergências entre as informações declaradas, a documentação apresentada e os esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a), mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

A entrevista será realizada pela Comissão de Seleção Departamental, de caráter multidisciplinar, composta por professor(a), psicólogo(a), assistente social, servidor(a) técnico(a), gestor(a) setorial e estudante, nos termos dos arts. 38 e 39 do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB, aprovado pela Resolução CONSU nº 1.366/2019.

5.3.1 Os membros da Comissão de Seleção Departamental deverão declarar eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer a imparcialidade na apreciação de determinado(a) candidato(a). O membro declarado impedido ou

suspeito não poderá participar da análise documental, entrevista, avaliação, deliberação, julgamento de recurso ou de qualquer outro ato decisório relacionado ao(à) respectivo(a) candidato(a), devendo ser providenciada sua substituição para os atos correspondentes. A Comissão deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. As análises, deliberações e decisões deverão ser devidamente fundamentadas e registradas em ata.

5.3.2 A Comissão de Seleção Departamental deverá estar regularmente constituída mediante deliberação do respectivo Conselho Departamental, em conformidade com o Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB, antes do início da etapa de análise das inscrições.

5.4 ETAPA IV – DO RESULTADO

O resultado parcial, o resultado dos recursos e o resultado final serão divulgados no endereço eletrônico institucional do respectivo Departamento e, complementarmente, nos demais canais oficiais indicados pela Comissão de Seleção Departamental, nas datas previstas no cronograma deste Edital.

5.4.1 O(A) candidato(a) poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da divulgação do resultado parcial, mediante requerimento fundamentado encaminhado à Comissão de Seleção Departamental pelo canal institucional indicado pelo respectivo Departamento em sua chamada interna, conforme o cronograma deste Edital.

5.4.2 O resultado dos recursos será divulgado na data prevista no cronograma, observadas as diretrizes de proteção de dados pessoais estabelecidas no ANEXO IV.

5.4.3 Os recursos apresentados após o término do prazo estabelecido no cronograma deste Edital não serão conhecidos.

5.4.4 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação das decisões relativas aos recursos no Departamento em que esteja regularmente matriculado(a), sob pena de perda do prazo recursal.

6 DAS ETAPAS/CRONOGRAMA

ETAPA	AÇÃO	DATA / PERÍODO
I. **Publicação**	Lançamento do Edital	21/08/2026

II. Divulgação	Divulgação do Edital	21/08 a 31/08/2026
III. Impugnação	Apresentação de impugnação fundamentada à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAES, por meio do endereço eletrônico **praescasas@uneb.br**	24/08 a 25/08/2026
IV. Analise da Impugnação	Análise das impugnações apresentadas e divulgação das respectivas decisões pelos canais institucionais da Universidade	26/08/2026
V. Inscrição	Candidato(a) formaliza a inscrição conforme os procedimentos e canais definidos pelo respectivo Departamento em sua chamada interna, observadas as disposições deste Edital.	31/08 a 09/09/2026
VI. Análise	Checagem de documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) e publicação dos classificados para a etapa de Entrevista	10/09 a 11/09/2026
VII. Entrevista	Contato direto com o(a) candidato(a) para verificação das informações prestadas no processo	14/09 a 15/09/2026
VIII. Resultado	Publicação de resultados das etapas III, IV e V	16/09/2026
IX. Recurso	Interposição de Recursos	17/09 a 18/09/2026
X. Análise do recurso	A Comissão de Seleção analisa os recursos	21/09/2026
XI. Homologação	Resultado do Recurso e Homologação de Resultado Final	22/09/2026
	Encaminhamento de Extrato de Ata de Seleção de Novos(as) Moradores(as) das Casas de Estudantes da UNEB para a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.	23/09/2026

6.1 As etapas do Processo Seletivo serão executadas de forma descentralizada pelas Comissões de Seleção Departamentais, observados os períodos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital. Os Departamentos poderão divulgar, por meio de chamada interna, as datas, horários, canais e demais procedimentos operacionais necessários à execução local das etapas, vedada qualquer alteração das regras gerais estabelecidas neste Edital;

6.2 É assegurado ao(à) candidato(a) o direito de interpor recurso contra o resultado parcial, no prazo estabelecido no cronograma, mediante requerimento fundamentado encaminhado pelo canal institucional indicado pelo respectivo Departamento em sua chamada interna, observado o

disposto no item 5.4.1 deste Edital;

6.3 As Comissões de Seleção Departamentais apreciarão os recursos apresentados mediante decisão fundamentada e registrada em ata. Quando o acolhimento do recurso resultar em alteração da pontuação ou da ordem classificatória, a Comissão deverá promover a correspondente atualização da planilha de avaliação e publicar o resultado revisado, observadas as disposições deste Edital e as normas de proteção de dados pessoais;

6.4 Os extratos das Atas de Seleção de Novos(as) Moradores(as) das Casas de Estudantes da UNEB deverão ser encaminhados à PRAES, impreterivelmente, até a data estabelecida neste Edital, e de acordo com as orientações do item 7.1, evitando prejuízos acerca da participação dos(as) discentes no Edital da Bolsa Auxílio Complementar. A PRAES não se responsabilizará por documentos que forem encaminhados após os prazos estabelecidos neste Edital.

6.5 Os extratos das Atas de Seleção de Novos(as) Moradores(as) das Casas de Estudantes da UNEB deverão ser enviados através de processo no sistema SEI, em caráter restrito para a mesa: UNEB/REIT/PRAES/GAB.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ao final do processo seletivo, a Comissão de Seleção Departamental encaminhará à PRAES, via processo SEI em caráter restrito, o extrato da Ata de Seleção no prazo estabelecido no cronograma, contendo exclusivamente as informações necessárias ao registro, acompanhamento e execução das ações de assistência estudantil, observadas as normas institucionais de proteção de dados pessoais;

7.2 Cabe ao Departamento divulgar amplamente este edital;

7.3 Os casos omissos relacionados à aplicação do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB serão decididos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAES, nos termos do art. 44 da Resolução CONSU nº 1.366/2019, podendo as Comissões de Seleção Departamentais e as Direções dos Departamentos encaminhar à Pró-Reitoria as situações que demandem orientação ou decisão institucional;

7.4 Após a conclusão do processo seletivo, a documentação deverá ser arquivada pelo Departamento de acordo com as normas institucionais de gestão documental e de proteção de dados pessoais, observados a finalidade, o nível de acesso e os prazos de guarda aplicáveis;

7.5 A pontuação atribuída ao(à) candidato(a) observará os critérios estabelecidos no Barema (ANEXO III), mediante análise das informações e da documentação comprobatória apresentada no processo seletivo, facultada à Comissão de Seleção Departamental a realização de diligências

para esclarecimento ou confirmação das informações, nos termos deste Edital;

7.6 Os Departamentos que não realizarem processo seletivo em função de inexistência de vaga(s) efetivamente disponível(is) deverão enviar ATA indicando a não realização do pleito e o motivo em data disciplinada no Item 06 deste Edital;

7.7 O prazo para impugnação do presente Edital será de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à sua publicação. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAES, por meio do endereço eletrônico **praescasas@uneb.br**, competindo à PRAES proceder à sua análise e divulgar a respectiva decisão antes do início das inscrições.

7.8 O(A) estudante contemplado(a) pelo Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB poderá concorrer à concessão da Bolsa Auxílio Complementar, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e que participe do processo seletivo específico. Caso possua vínculo com o Programa Mais Futuro no momento do ingresso na Casa de Estudantes, deverá participar do processo seletivo da Bolsa Auxílio Complementar e, se contemplado(a), solicitar a desvinculação do Programa Mais Futuro, observadas as normas aplicáveis e vedada a acumulação indevida de benefícios;

7.9 O(A) estudante contemplado(a) poderá permanecer no Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB durante o período de integralização do curso, desde que observadas as condições de permanência estabelecidas no Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB, aprovado pela Resolução CONSU nº 1.366/2019, e neste Edital;

7.10 Caso o(a) candidato(a) seja contemplado(a) pelo Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB, o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo quando houver descumprimento das regras de convivência e urbanidade ou incidência em qualquer das hipóteses de desligamento previstas no item 4 deste Edital, após regular apuração administrativa.

7.11 O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site www.lgpd.uneb.br.

7.12 O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente processo seletivo observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas institucionais aplicáveis, devendo o(a) candidato(a) declarar ciência acerca das finalidades e condições de tratamento mediante assinatura do Termo de Ciência sobre o Tratamento de Dados Pessoais, constante do Anexo IV.

7.13 A Comissão de Seleção Departamental deverá confirmar o recebimento das inscrições, independentemente do canal ou procedimento definido pelo Departamento em sua chamada interna. A confirmação servirá como comprovante de recebimento da inscrição, sem implicar seu

deferimento.

É de responsabilidade do(a) candidato(a) verificar o recebimento da confirmação. Caso não a receba dentro do prazo de inscrição, deverá contactar imediatamente o Departamento pelos canais oficiais indicados na chamada interna, ainda dentro do prazo estabelecido.

A ausência da confirmação deverá ser comunicada tempestivamente pelo(a) candidato(a) ao Departamento para as providências cabíveis.

8 DOS CANAIS INSTITUCIONAIS DE ATENDIMENTO

As informações e orientações relativas à execução do processo seletivo deverão ser solicitadas ao respectivo Departamento por meio dos endereços eletrônicos institucionais indicados a seguir:

E-mail das Casas de Estudantes	
Departamento /Campus	E-mail
DCH I – Salvador	residenciadch@uneb.br
DEDC I – Salvador	residenciadedc1@uneb.br
DCET I – Salvador	residenciadcet1@uneb.br
DCV I – Salvador	casadeestudantes.dcv1@uneb.br
DEDC II – Alagoinhas	corecampus2@uneb.br
DCET II – Alagoinhas	corecampus2@uneb.br
DLLARTES II - Alagoinhas	corecampus2@uneb.br
DTCS III – Juazeiro	residenciac3@uneb.br
DCH III – Juazeiro	residenciac3@uneb.br
DCH IV – Jacobina	protocolodch4@uneb.br
DCH V – Santo Antônio de Jesus	naerdch5@uneb.br
DCH VI – Caetité	residenciadch6@uneb.br
DEDC VII – Senhor do Bonfim	residenciadedc7@uneb.br
DEDC VIII – Paulo Afonso	nupe8praes@uneb.br
DCH IX – Barreiras	residenciadch9@uneb.br
DEDC X – Teixeira de Freitas	casaestudantildedc10@uneb.br
DEDC XI – Serrinha	ruesdedc11@uneb.br
DEDC XII – Guanambi	progmoradiadedc12@uneb.br
DEDC XIII – Itaberaba	residenciadedc13@uneb.br
DEDC XIV – Conceição do coité	residenciadedc14@uneb.br
DEDC XV – Valença	residenciadedc15@uneb.br
DCHT XVI – Irecê	residenciadcht16@uneb.br
DCHT XVII – Bom Jesus da Lapa	residenciadcht17@uneb.br
DCHT XVIII – Eunápolis	residenciadcht18@uneb.br
DCHT XIX - Camaçari	residenciadcht19@uneb.br
DCHT XX – Brumado	praescasasbrumado@uneb.br
DCHT XXI – Ipiaú	residenciadcht21@uneb.br
DCHT XXII – Euclides da Cunha	residenciadcht22@uneb.br
DCHT XXIII – Seabra	residenciadcht23@uneb.br
DCHT XXIV – Xique-Xique	residenciadcht24@uneb.br

Outras demandas que não tenham sido explicitamente contempladas no Edital, poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: praescasas@uneb.br.

Gabinete da Reitoria da UNEB, 27 de agosto de 2026.

Adriana dos Santos Marmori Lima

Reitora

ANEXO I

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Prezado(a) Estudante:

Este formulário é parte integrante do **PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MORADIA – CASAS DE ESTUDANTES DA UNEB – 2026.2**. Você deve estar ciente desde já, que **TODAS** as informações declaradas são de sua **INTEIRA** responsabilidade e, portanto, a elas deverá responder a qualquer tempo a diligências da UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

1. DADOS DA INSCRIÇÃO

Número de Inscrição: (Comissão de seleção Departamental) _____

2. DADOS CADASTRAIS

Nome:_____Data Nascimento:____/____/_____

Sexo: MAS ( ) FEM ( ) É estrangeiro? SIM ( ) NÃO ( ) Estado Civil:_____

Cor/raça (autodeclaração): ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena. Pertencimento étnico-comunitário, quando aplicável: ( ) Indígena ( ) Quilombola ( ) Cigano(a) ( ) Não se aplica

Matrícula:_____CPF:_____RG:_____

Data de Expedição:_____/_____/_____Órgão Emissor:_____UF Emissor: _____

Tel para Contato: ( )_____Email: _____

Endereço_____Complemento:_____

Bairro:_____Cidade:_____Estado:_____

CEP: _____

Situação Habitacional: (apartamento; casa; outro-qual?) _____

Situação do Imóvel: (alugado; cedido/emprestado; financiado; herança; outro) _____

Você tem filhos ou tutelados? Sim ( ) Quantos? 1 ( ); 2 ( ); 3 ( ); 4 ( ); 5 ou mais( ) Não ( )

Você é pessoa com deficiência? ( ) Sim Qual? (Visual, Auditiva, Física, outros) ( ) Não

Você possui doença grave ou crônica relevante para a aplicação dos critérios deste Edital? ( ) Sim. ( ) Não. Em caso afirmativo, apresente documento comprobatório, que receberá tratamento restrito nos termos do Anexo IV.

A distância entre a sua residência e o campus no qual estuda é:

( ) Menor que 100 km ( ) 100 km- 150 km ( )150 km- 200 km ( ) A partir de 200 Km

Você está inserido/ participa de Programas Sociais ou serviços sócio assistenciais?

Sim ( ) Qual? CAPS/CRAS/CREAS; Jovem Aprendiz; LOAS/BPC; PETI; Pró-Jovem; Combate à Seca;

Outros:_____Não ( )

Você recebe o benefício Bolsa-Família em seu nome? ( )Sim ( )Não

3. DADOS ESCOLARES

Departamento/Campus: _____Curso:_____Turno:_____

Semestre que está cursando:_____Previsão de Conclusão: __/_____/_____.

Já concluiu algum curso de graduação? Sim ( ) Não ( )
Forma de ingresso na UNEB: ( ) Ampla concorrência ( ) Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB: Se optante pelo Sistema, indique a categoria de ingresso registrada no sistema acadêmico: ( ) Reserva de vagas para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) ( ) Sobrevaga para indígena ( ) Sobrevaga para quilombola ( ) Sobrevaga para cigano(a) ( ) Sobrevaga para pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação ( ) Sobrevaga para travesti, homem trans, mulher trans ou pessoa não binárie

Onde concluiu o Ensino Fundamental?

Rede Pública ( )

Rede Particular com bolsa de estudos integral ou parcial( )

Rede particular sem bolsas de estudo ( )

Onde concluiu o Ensino Médio?

Rede Pública ( )

Rede Particular com bolsa de estudos integral ou parcial( )

Rede particular sem bolsas de estudo ( )

Você já participa de algum Programa de Bolsa?

( )Sim. Qual? PIBIC ( ) PIBID ( ) PIBIT ( )PICIN ( ) FAPESB ( ) MAIS FUTURO ( )

ESTÁGIO ( ) ( ) NÃO

4. DADOS DO GRUPO FAMILIAR

Você reside com seu grupo familiar imediato (pai, mãe e irmãos)? ( ) Sim ( ) Não

Caso Não**:** Qual o endereço do seu grupo familiar?

Endereço:_____

Complemento:_____Bairro:_____Cidade:_____

Estado:_____CEP: _____

Situação Habitacional: ( )apartamento ( ) casa ( )Outro. Qual?_____
Situação do imóvel: ( ) próprio; ( ) alugado, com até três moradores; ( ) alugado, com mais de três moradores; ( ) cedido ou emprestado; ( ) residência de parentes; ( ) outra situação. Qual?_____

Seu Grupo familiar reside no mesmo município onde você estuda? ( ) Sim ( ) Não

Alguém do seu grupo familiar imediato possui doença grave/crônica, conforme as doenças relacionadas pelo Ministério da Saúde, ( ) Sim ( ) Não.

Alguém do seu grupo familiar imediato possui algum tipo de deficiência?

( ) Não ( ) Sim Qual? _____

MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

Nome:_____ Parentesco:_____

Escolaridade:_____Idade:_____Estado Civil: _____

Categoria Profissional: Empregador:_____

Renda: R$_____CADÚNICO:_____

Recebe o benefício Bolsa Família em seu nome: ( )Sim ( )Não

Nome:_____ Parentesco:_____

Escolaridade:_____Idade:_____Estado Civil: _____

Categoria Profissional: Empregador:_____

Renda: R$_____CADÚNICO:_____

Recebe o benefício Bolsa Família em seu nome: ( )Sim ( )Não

Nome:_____ Parentesco:_____

Escolaridade:_____Idade:_____Estado Civil: _____

Categoria Profissional: Empregador:_____

Renda: R$_____CADÚNICO:_____

Recebe o benefício Bolsa Família em seu nome: ( )Sim ( )Não

Nome:_____ Parentesco:_____

Escolaridade:_____Idade:_____Estado Civil: _____

Categoria Profissional: Empregador:_____

Renda: R$_____CADÚNICO:_____

Recebe o benefício Bolsa Família em seu nome: ( )Sim ( )Não

*** Obs. Você deve adicionar todos que morem com você e tem renda**

_____, ____/ /2026

_____

ASSINATURA COMPLETA (SEM ABREVIAÇÕES)

RG:_____

CPF:_____ MATRÍCULA: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (COM NOME SOCIAL)

Eu _____(nome social), civilmente registrado(a) como_____ RG nº_____CPF nº_____residente e domiciliado(a) à_____, candidato(a) ao ingresso no Programa de Moradia para ter acesso às Casas de Estudantes da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), DECLARO, nos termos do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.339/2018, publicado no D.O.E. de 28 de julho de 2018, art.4º, § 9°, junto à UNEB que sou (TRAVESTI, HOMEM TRANS, MULHER TRANS).

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso para o Programa de Moradia, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de falsidade, omissão ou inconsistência nas informações e/ou nos documentos apresentados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o indeferimento da inscrição, a revisão do resultado ou o desligamento do Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB, conforme o caso, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, mediante regular procedimento administrativo.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, __/_____/____
(Local e data)

_____

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III
BAREMA – Caracterização Socioeconômico-Familiar

Objetivo: Levantar o perfil social, econômico e familiar do(a) candidato(a).

Nota de aplicação: A pontuação deste Barema será utilizada para aferição da vulnerabilidade socioeconômica e das prioridades previstas nos arts. 5º e 6º do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB. Os critérios deverão ser aferidos mediante documentação constante do processo seletivo, admitida diligência da Comissão quando necessária.

1 – Critério de Ingresso pelo Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB: avalia a condição institucional de ingresso do(a) candidato(a) pelo Sistema Afirmativo de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB, nos termos da Resolução CONSU nº 1.339/2018, com as alterações da Resolução CONSU nº 1.663/2024.

Condição de ingresso	Pontuação
Ingresso pelo Sistema de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas da UNEB	4
Ingresso por ampla concorrência ou outra modalidade não abrangida pelo Sistema	0

Nota: A pontuação será atribuída uma única vez, independentemente do enquadramento em mais de uma categoria do Sistema, vedada a cumulação. A comprovação ocorrerá mediante registro acadêmico ou documento institucional oficial da UNEB.

2 – Critério Filhos: avalia a quantidade de filhos e/ou tutelados.

Quantidade de Filhos e/ou Tutelados	**Pontuação**
0	0
1	2
2	4
3	6
4	8
5 ou mais	10

3 – Critério relativo à deficiência ou à condição de saúde: avalia se o(a) candidato(a) é pessoa com deficiência ou possui doença grave ou crônica, conforme os critérios e documentos estabelecidos neste Edital.

Condição	**Pontuação**
Sim	4
Não	0

4 – Critério Deficiência/Condição de Saúde no Grupo Familiar: avalia se pessoa do grupo familiar imediato possui deficiência, doença grave ou doença crônica.

Condição	**Pontuação**
Sim	4
Não	0

5 – Critério CADÚNICO: avalia a inscrição atualizada do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Possui CADÚNICO atualizado?	**Pontuação**
Sim	4
Não	0

6 – Critério Benefício de Transferência de Renda: avalia se o(a) candidato(a) ou seu grupo familiar é beneficiário de programa público de transferência de renda.

Recebe benefício de transferência de renda?	**Pontuação**
Sim	4
Não	0

7 – Critério Programas/Serviços Socioassistenciais: avalia a inserção do(a) candidato(a) ou de membro do grupo familiar em programas ou serviços socioassistenciais.

Está inserido em programa ou serviço socioassistencial?	**Pontuação**
Sim	2
Não	0

8 – Critério Moradia: avalia a situação de moradia do(a) candidato(a).

Situação da Moradia	**Pontuação**
Casa própria (financiada, quitada, herança) ou casa cedida/emprestada.	0
Casa alugada com até 03 (três) pessoas ou morar em pensão ou similar.	2
Casa alugada com mais de 03 (três) pessoas ou casa de parentes.	4

9 – Critério Moradia: avalia o tipo de construção do imóvel.

Tipo de construção	**Pontuação**
Alvenaria	0
Lona, taipa ou madeira	2
Outros	0

10 – Critério Moradia: avalia a infraestrutura de saneamento básico do imóvel.

Possui água encanada e rede de esgoto ou fossa séptica?	**Pontuação**
Sim	0
Não	2

11 – Critério Origem Escolar: avalia a origem da trajetória escolar do(a) candidato(a).

Ensino Fundamental e Médio	**Pontuação**
Egresso da Rede Pública	4
Egresso do Ensino Particular com bolsa de estudos integral ou parcial	2
Egresso do Ensino Particular sem bolsa de estudos	0

12 – Critério Familiar de Primeiro Grau no Município: avalia a prioridade prevista no art. 6º, alínea “b”, do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB.

Situação	**Pontuação**
Não possui familiar de primeiro grau residente na sede do município onde será pleiteada a vaga.	4
Possui familiar de primeiro grau residente na sede do município onde será pleiteada a vaga.	0

Comprovação: declaração do(a) candidato(a), confrontada com as informações e documentos constantes do processo seletivo, admitida diligência da Comissão quando necessária.

13 – Critério Distância da Residência de Origem ao Campus: avalia a prioridade prevista no art. 6º, alínea “c”, do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB.

Situação	**Pontuação**
Residência de origem situada acima de 100 km do Campus onde cursa a graduação.	4
Residência de origem situada a até 100 km do Campus onde cursa a graduação.	0

Comprovação: comprovante de residência apresentado no processo seletivo e aferição da distância pela Comissão mediante ferramenta de georreferenciamento adotada de forma uniforme no respectivo processo seletivo.

14 – Critério Origem em Zona Rural sem Transporte Público Coletivo: avalia a prioridade prevista no art. 6º, alínea "d", do Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB.

Situação	Pontuação
Oriundo(a) da zona rural do município onde será pleiteada a vaga, com inexistência comprovada de transporte público coletivo.	4
Demais situações.	0

Comprovação: comprovante de residência e documento, declaração de órgão público ou outro meio idôneo que demonstre a inexistência de transporte público coletivo, sujeito à verificação pela Comissão.

15 – Critério Grupo Familiar: avalia a composição do grupo familiar para subsidiar a determinação da renda per capita.

Número de membros do grupo familiar	Pontuação
Até 3 membros	2
De 4 a 6 membros	4
7 membros ou mais	6

16 – Critério Renda Familiar Per Capita: avalia a vulnerabilidade econômica nos termos do art. 5º, inciso I, do Regimento Geral, observando-se o limite máximo de 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita para participação e a prioridade da menor renda.

Renda familiar per capita	Pontuação
Até 1/2 salário mínimo	10
Acima de 1/2 até 1 salário mínimo	8
Acima de 1 até 1,5 salário mínimo	6

Comprovação: documentos de renda previstos no Edital e demais informações idôneas admitidas pela Comissão de Seleção Departamental.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios abaixo serão utilizados exclusivamente para desempate, não gerando pontuação adicional nem dupla valoração:

I – nos casos de empate envolvendo aspectos de vulnerabilidade econômica, terá prioridade o(a) candidato(a) com menor renda familiar per capita;

II – persistindo empate envolvendo aspectos de vulnerabilidade social relativos à moradia, etnia, religião, identidade, cultura e outros, terá prioridade, nesta ordem:

a) o(a) candidato(a) recém-ingresso(a);

b) a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

c) a pessoa de maior idade; e

d) o(a) candidato(a) com maior tempo disponível para integralização do curso.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MORADIA – CASAS DE ESTUDANTES DA UNEB – 2026.2

Em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e às normas institucionais aplicáveis, o presente instrumento tem por finalidade dar ciência ao(à) candidato(a) acerca do tratamento de seus dados pessoais no âmbito do Processo Seletivo do Programa de Moradia – Casas de Estudantes da Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

CONTROLADOR DOS DADOS PESSOAIS

Para fins deste Processo Seletivo, a Universidade do Estado da Bahia – UNEB é responsável pelo tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito de suas competências institucionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e das normas institucionais aplicáveis.

1. FINALIDADE DO TRATAMENTO

Os dados pessoais e documentos apresentados pelo(a) candidato(a) serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo seletivo, especialmente para:

a) realizar a inscrição e identificação do(a) candidato(a);

b) verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital;

c) realizar a análise documental e socioeconômica;

d) subsidiar a entrevista e a aplicação dos critérios de classificação;

e) processar recursos e demais requerimentos relacionados ao certame;

f) divulgar os resultados, observados os princípios da necessidade e da minimização dos dados;

g) realizar, quando aplicável, o ingresso, registro e acompanhamento do(a) estudante no Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB;

h) atender às obrigações legais, regulamentares, administrativas e de controle relacionadas à execução do Programa.

2. DADOS PESSOAIS TRATADOS

Poderão ser tratados os dados pessoais e documentos necessários à execução do processo seletivo, conforme previstos no Edital e em seus anexos, incluindo dados de identificação, contato, matrícula e situação acadêmica, composição e renda familiar, residência, condições socioeconômicas e demais informações necessárias à avaliação dos critérios estabelecidos no certame.

Poderão ser tratados dados pessoais sensíveis quando necessários à aplicação dos critérios previstos no Edital e à execução das políticas institucionais pertinentes, especialmente informações relativas à origem racial ou étnica, condição de pessoa com deficiência e dados relativos à saúde, quando exigidos pelos instrumentos do processo seletivo. O tratamento ficará limitado às informações

estritamente necessárias às respectivas finalidades, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e não discriminação previstos na Lei nº 13.709/2018.

3. ACESSO E COMPARTILHAMENTO

O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos, às Comissões de Seleção Departamentais e às unidades administrativas da UNEB que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições relacionadas ao processo seletivo e à execução do Programa de Moradia, observados os princípios da necessidade, finalidade e limitação de acesso.

Os dados poderão ser compartilhados com órgãos públicos ou unidades de controle quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou institucional, observadas as disposições da legislação aplicável.

4. ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA

Os dados e documentos serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do processo seletivo, da execução e do acompanhamento do Programa de Moradia e das obrigações legais, regulamentares e institucionais de guarda documental. Encerradas as finalidades que justificaram o tratamento, os dados serão eliminados ou conservados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as normas de gestão documental e as medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas pela UNEB.

5. DIREITOS DO(A) TITULAR

O(A) titular poderá exercer os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018, observadas as hipóteses e limitações legais aplicáveis, por meio dos canais institucionais disponibilizados pela UNEB para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais.

6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tive acesso às informações deste Termo e estou ciente de que os dados pessoais e documentos fornecidos no âmbito do Processo Seletivo do Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB – 2026.2 serão tratados pela Universidade do Estado da Bahia para as finalidades relacionadas ao processo seletivo, à execução e ao acompanhamento do Programa, nos termos da legislação e das normas institucionais aplicáveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação das informações e a apresentação dos documentos exigidos no Edital são necessárias à análise da minha participação no processo seletivo.

Nome do(a) candidato(a): _____

CPF ou documento de identificação: _____

Departamento/Campus: _____

Local e data: _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO V

QUADRO CONSOLIDADO DE VAGAS DAS CASAS DE ESTUDANTES DA UNEB – 2026.2

O presente Anexo consolida o quantitativo e a distribuição das vagas disponíveis para o Processo Seletivo do Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB, referente ao semestre letivo 2026.2, com base nas informações encaminhadas pelos Departamentos/Campi no âmbito do Processo SEI nº 074.11287.2026.0053254-43.

Departamento/Campus	Quantitativo de Vagas			
	Feminina	Masculina	Mista	Total
DCH I – Salvador	1	1	0	2
DEDC I – Salvador	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DCET I – Salvador	3	1	0	4
DCV I – Salvador	1	0	0	1
DEDC II, DCET II e DLLARTES II – Alagoinhas	1	1	0	2
DCH III e DTCS III – Juazeiro	3	0	0	3
DCH IV – Jacobina	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DCH V – Santo Antônio de Jesus	2	2	0	4
DCH VI – Caetité	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DEDC VII – Senhor do Bonfim	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DEDC VIII – Paulo Afonso	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DCH IX – Barreiras	2	1	0	3
DEDC X – Teixeira de Freitas	5	1	0	6
DEDC XI – Serrinha	6	2	0	8
DEDC XII – Guanambi	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DEDC XIII – Itaberaba	3	2	0	5
DEDC XIV – Conceição do coité	1	1	0	2
DEDC XV – Valença	6	3	0	9
DCHT XVI – Irecê	1	1	6	8
DCHT XVII – Bom Jesus da Lapa	5	2	0	7
DCHT XVIII – Eunápolis	5	2	0	7
DCHT XIX – Camaçari	2	3	0	5
DCHT XX – Brumado	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DCHT XXI – Ipiaú	1	1	0	2
DCHT XXII – Euclides da Cunha	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DCHT XXIII – Seabra	SEM OFERTA	SEM OFERTA	SEM OFERTA	0
DCHT XXIV – Xique-Xique	2	2	0	4
TOTAL DE VAGAS	**50**	**26**	**6**	**82**

Fonte: Informações institucionais encaminhadas pelos Departamentos/Campi e consolidadas pela PRAES no âmbito do Processo SEI nº 074.11287.2026.0053254-43, referente ao levantamento de dados das Casas de Estudantes da UNEB para o semestre letivo 2026.2.